

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente e declarado, por inutilidade superveniente da lide, a extinção da instância.

28-03-2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

304525432

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Anúncio n.º 4635/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo: 83/11.8TBFVN**

Insolvente: Iluminíssima, Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 22-03-2011, às 18.27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Iluminíssima, Unipessoal, L.ª, NIF — 508784077, Endereço: Zona Industrial de Pedrógão Grande, Lote 7, Valbom, 3270-161 Pedrógão Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Emídio Joaquim da Costa Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga, 225, 6.º, C, Coimbra, 3030-165 Coimbra.

São administradores do devedor: Cândido José Rodrigues Valente, Endereço: Zona Industrial de Pedrógão Grande, Lote 7, Valbom, 3270-000 Pedrógão Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.  
304505199

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 4636/2011**

**Processo n.º 947/11.9TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Gabriel Gil Nóbrega dos Santos e outro(s).  
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 23-03-2011, às 16h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gabriel Gil Nóbrega dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-10-1948, concelho de Funchal, freguesia de Santa Maria Maior

[Funchal], nacional de Portugal, NIF 103974431, BI 298326, Endereço: Estrada Marmeleiros, 195, Monte, 9050-209 Funchal e Ana Maria Mendonça Fernandes dos Santos, estado civil: Casado, NIF 103974423 Endereço: Estrada dos Marmeleiros, 195, Monte, 9050-406 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14-R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 13:35 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

304522216

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 4637/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1017/11.5TBFUN**

Insolvente: Extra Madeira — Controle de Pestes, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 23-03-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de